



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Vice Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. GIOVANNY FRANCO FELIPE**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 20 DE MAIO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 107/2024** – Jogo: União Esporte Clube Paraibano x Mixto Esporte Clube, realizado em 30 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Lucca Tony Carvalho Ribeiro, atleta do União Esporte Clube Paraibano e Fábio Felipe Silva Gonçalves, atleta do Mixto Esporte Clube, ambos incurso no Art. 254-A do CBJD e João Paulo Silva de Barros, auxiliar técnico do Mixto Esporte Clube, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO.**

João Pessoa, 16 de maio de 2024.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 107/2024**

**PARTIDA: UNIÃO ESPORTE CLUBE PARAIBANO x MIXTO ESPORTE CLUBE**

**DATA: 30/04/2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15 MASCULINO**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **LUCCA TONY CARVALHO RIBEIRO**, atleta integrante da agremiação **UNIÃO ESPORTE CLUBE PARAIBANO**, pela infração tipificada pelo art. 254-A do CBJD;
- **FÁBIO FELIPE SILVA GONÇALVES**, atleta integrante da agremiação **MIXTO ESPORTE CLUBE**, pela infração tipificada pelo art. 254-A do CBJD; e
- **JOÃO PAULO SILVA DE BARROS**, auxiliar técnico da agremiação **MIXTO ESPORTE CLUBE**, pela infração tipificada no art. 243-F do CBJD;

o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos delineados a seguir.

---

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP: 58020-500**

**Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### I – SÍNTESE FÁTICA.

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15 realizada em 30/04/2024, no Campo de Conjuda, em João Pessoa/PB. No aludido documento (fl. 04 dos autos), verificou-se o que segue:

SUBSTITUIÇÕES DISCIPLINARES				
TEMPO	TIZT	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
10:07	2T	05	LUCCA TONY CARVALHO RIBEIRO	UNIÃO
			MOTIVO: AGREDIU COM UM SOCO NA ALTURA DO PEITO O ATLETA ADVERSARIO.	
10:07	2T	16	FABIO FELIPE SILVA GONCALVES	MIXTO
			MOTIVO: REAGIU A AGRESSÃO COM EMPURRÃO.	
28:34	2T	AUX	JOAO PAULO SILVA DE BARRIOS	MIXTO
			MOTIVO: DESAPROVAR OSTENSIVAMENTE AS DECISÕES DA ARBITRAGEM DISSE AS SEGUINTE: "JUIZ BUCETA, ARROMBADO, TU É UM FILHO DA PUTA".	

Da leitura dos recortes acima reproduzidos, constata-se que os denunciados incorreram nas infrações tipificadas pelos arts. 254-A e 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, conforme restará devidamente fundamentado a seguir.

### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

#### II.1 – Da infração atribuível aos atletas Lucca Tony Carvalho Ribeiro e Fábio Felipe Silva Gonçalves – Art. 254-A do CBJD.

Do exame da súmula da partida sob análise, verifica-se que os atletas denunciados foram penalizados durante a partida por desferirem agressões (soco e empurrão) um contra o outro, incorrendo na infração prevista pelo art. 254-A do CBJD, *in verbis*:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 254-A. **Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.** (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:**

**I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;** (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.** (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Assim sendo, resta clara a necessidade de penalização dos ditos denunciados por terem incorrido na infração supra indicada, aplicando-lhes a penalidade de suspensão de acordo com os parâmetros previstos pelo art. 254-A do CBJD.

### **II.2 – Da infração atribuível ao auxiliar técnico João Paulo Silva de Barros – Art. 243-F do CBJD.**

Do exame da súmula da partida sob análise, verifica-se que o Sr **JOÃO PAULO SILVA DE BARROS**, auxiliar técnico da equipe **MIXTO ESPORTE CLUBE**, foi penalizado por desaprovar ostensivamente as decisões da arbitragem, ofendendo o árbitro com os seguintes dizeres: *“juiz buceta, arrombado, tu é um filho da puta”*.

A conduta narrada acima configura a infração tipificada pelo art. 243-F do CBJD, *in verbis*:

**Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.** (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.** (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**§ 2º** Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Assim sendo, resta clara a necessidade de penalização do denunciado por ter incorrido na infração supra indicada, aplicando-lhe as penalidades previstas pelo art. 243-F do CBJD, atentando-se especialmente ao que dispõe o §1º do dito dispositivo, que prevê um patamar mínimo mais severo à infração cometida contra membros da equipe de arbitragem, como no caso ora analisado.

### III – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente denúncia por esta 1ª Comissão Disciplinar;
- b) A citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- c) Que seja a presente denúncia julgada **PROCEDENTE** para o fim de:
  - c.1) Condenar os denunciados **LUCCA TONY CARVALHO RIBEIRO** e **FÁBIO FELIPE SILVA GONÇALVES** nas penalidades previstas pelo art. 254-A do CBJD;
  - c.2) Condenar o denunciado **JOÃO PAULO SILVA DE BARROS** nas penalidades previstas pelo art. 243-F do CBJD.

---

Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP: 58020-500

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: [tjdfpb@gmail.com](mailto:tjdfpb@gmail.com)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DA PARAÍBA**

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2024.

**LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS**

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB